



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4º Batalhão de Engenharia de Combate  
(4º B E/ 1980)  
“BATALHÃO PONTONEIROS DA MANTIQUEIRA”**

**1. Qual o procedimento para realizar consultas, exames e cirurgia de um dependente em outra Guarnição?**

O atendimento em outra guarnição deve ser precedido de encaminhamento pela UG/FuSEx da sua guarnição, observada a Port. DGP nº 235, de 10 de outubro de 2017.

**2. Sou Pensionista, Beneficiária do FuSEx e necessito com URGÊNCIA de uma Guia de Encaminhamento (GE) para ser atendido por Cardiologista. Eu posso dirigir-me a UG/FuSEx e pegar a GE?**

Não. Esse a princípio é um procedimento eletivo! Para melhor esclarecimento do usuário cumpre destacar o conceito de “Urgência e Emergência Médica”: “Urgência Médica”: é quando há uma situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até mesmo de morte; “Emergência Médica”: é quando há uma situação crítica, com ocorrência de perigo iminente para a vida requerendo cuidados imediatos. Nos casos onde houver URGÊNCIA/EMERGÊNCIA COMPROVADA, o atendimento nas OCS/PSA conveniados, se dá sem a necessidade de GE, devendo o titular ou beneficiário (ou pessoa próxima na impossibilidade do primeiro) informar à UG/FuSEx mais próxima no prazo de 48 horas úteis, sob pena de não ter a despesa médica custeada pelo FUSEx. Para o FUSEx, o que caracteriza a

situação de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA é a emissão de Laudo ou Relatório Médico constando essa situação. Esse procedimento é devido ao fato que o atendimento feito pelo médico é técnico e o atendimento do FUSEx administrativo. Os profissionais de saúde conveniados já estão cientes dessa condição por força de contrato. Por último o paciente com URGÊNCIA Médica não se dirige a Seção FUSEx e sim é encaminhado a Seção pelo médico militar em caso dessa necessidade. Em caso de EMERGÊNCIA presume-se sua incapacidade no caso do TITULAR, nesse caso o importante é avisar ao FUSEx no prazo previsto. O canal de e-mail não é adequado para esse fim.

### **3. Como proceder para obter as informações sobre a relação dos gastos que geraram o desconto em um mês ou quando há dúvida a respeito de descontos do FUSEx, em contracheque e onde foram realizados os atendimentos?**

Em caso de dúvida, consulte as guias de encaminhamentos expedidas em seu nome no endereço eletrônico da internet [http://www2.dgp.eb.mil.br/encaminhamento/enc\\_usuario\\_entrada.asp](http://www2.dgp.eb.mil.br/encaminhamento/enc_usuario_entrada.asp). Caso encontre alguma despesa que não reconheça, necessite outras informações ou, ainda, haja necessidade de impressão de uma das guias, dirija-se à UG emitente (hospital, posto médico ou OM). O beneficiário pode, ainda, acompanhar a situação das despesas do FUSEx pela sua Ficha Financeira, disponível na internet, no endereço eletrônico <http://dap.dgp.eb.mil.br>, na guia SEÇÕES/FUNDO DE SAÚDE, no link Consulta à Ficha Financeira do FUSEx.

### **4. Qual o procedimento para acessar a ficha financeira do FUSEx de pensionista de militares?**

A consulta à ficha financeira do FUSEx pode ser feita no endereço eletrônico <http://dap.dgp.eb.mil.br>, na guia SEÇÕES/FUNDO DE SAÚDE, no link Consulta à Ficha Financeira do FUSEx.

**5. Ao passar para a reserva remunerada, o CP é trocado, como proceder para consultar a ficha financeira (FUSEx) com o novo CP?**

Ao passar para a reserva remunerada o militar é implantado no sistema FUSEx com novo PREC-CP, a partir da informação recebida do CPEx. Utilizando o PREC-CP antigo, em princípio serão apresentadas as despesas ocorridas, caso tenham sido realizadas. Quando não há gastos num determinado mês, nada é apresentado na tela. Será emitido outro cartão FUSEx com o novo PREC-CP e remetido para a unidade de Vinculação.

**6. Como proceder para obter o saldo devedor do FuSEx, para fins de conferência?**

Consulte a Ficha Financeira na página da DAP na internet, no endereço eletrônico <http://dap.dgp.eb.mil.br>, na guia SEÇÕES/FUNDO DE SAÚDE ou guia Acesso ao Programas e Relatórios da DAP, no link Consulta e Sistemas DAP.

**7. Como proceder quando o atendimento médico na cidade é muitoprecário em relação a outras cidades?**

O DGP possui uma Ouvidoria que pode ser contatada pelo endereço eletrônico <http://www.dgp.eb.mil.br/falecom.htm>. Caso não haja o especialista desejado, procure a sua UG/FuSEx que avaliará a necessidade de evacuação para outra guarnição.

**8. Militar casado com uma oficial militar da mesma Força que continuadescontando o FuSEx mensalmente. As IR 70-03 cita que: desconta apenas omilitar mais antigo entre o casal. Continua vigorando esta situação?**

**Caso afirmativo, como proceder para resgatar o débito anterior e anular tal desconto?**

O § 6º do Art. 17 das IG 30-32, as quais revogam as IG 70-03, estabelece que no caso do beneficiário titular casado com outro beneficiário titular, o de menor posto ou graduação pode ser dispensado de contribuir, mediante requerimento. Neste caso, a restituição se dará a partir da data de publicação do Boletim Interno do requerimento com a solicitação.

**9. Como proceder para excluir um dependente que não mais faz jus a situação de dependente do FUSEx?**

Deve participar o fato à sua OM ou SIP de vinculação, para que a mesma tome as medidas administrativas necessárias à exclusão.

**10. Como proceder para o recebimento do cartão do FuSEx de um dependente que já foi solicitado?**

A inclusão deve ser feita via BID eletrônico pela OM ou SIP de vinculação do beneficiário. Até que isto se concretize, a OM ou SIP deverá fornecer uma declaração provisória para eventuais atendimentos. O tempo de espera pelo recebimento do cartão são de 30 dias, a impressão e feita pelo UG FUSEx de vinculação do beneficiário.

**11. Pode um militar que tem um filho, fruto de uma relação extra-conjugal registrá-lo como seu dependente no FuSEx e solicitar auxílio-natalidade?**

O filho, devidamente registrado, gera todos os direitos inerentes, inclusive o auxílio pré-escolar, bastando solicitá-los à sua OM ou SIP de vinculação.

**12. Um usuário possui como dependente a ex-esposa, porém o processo de separação consensual ainda não saiu. Para todos os efeitos permanecem como se casados fossem embora, já estejam separados há 04 anos. Neste intervalo de tempo, faz três anos, o usuário formou outra família. O usuário pode colocar a companheira e o**

### **filho de dois anos como seus dependentes do FuSEx?**

O cônjuge ou companheiro (a) somente pode ser excluído (a) do CADBENSe enquadrado nas situações previstas no Inciso II do Art. 12 das IG 30-32. Sua não exclusão impediria a inclusão, no caso do cadastramento da nova companheira, pois somente pode haver um cônjuge ou um (a) companheira (o) no sistema. Quanto ao filho da nova união, o titular deve observar o previsto no Art. 5º daquelas IG para sua inclusão.

### **13. Como declarar uma união estável?**

É necessário que seja apresentada uma Escritura Pública em Cartório, declarando a união estável (Inciso VI do Art. 14 das IR 30-39).

### **14. É possível incluir como dependente a cunhada, solteira, sem renda, 66 anos de idade, com sérios problemas de saúde?**

Não é possível. Permanecem no sistema de acordo com o Inciso II do Art. 6º das IG 30-32, aqueles incluídos até 29 de setembro de 1995.

### **15. Qual o procedimento para realizar a alteração de código de dependência da situação de companheira (58) para cônjuge (34)?**

A OM, por meio do BID on-line, pode fazer a alteração por meio da opção “alteração de dados cadastrais”.

### **16. Como proceder quando no almanaque on-line – relação de dependentes de um militar – consta como dependente uma pessoa que de fato não é dependente do militar citado?**

A exclusão deve ser feita via BID on-line, pela OM ou SIP de vinculação do militar.

**17. É possível ao militar da ativa pedir exclusão do FUSEx, deixando de descontar para o referido fundo?**

Não é possível. Por força de Lei é uma contribuição obrigatória, prevista no art. 15 da MP 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

**18. Como proceder quando um militar passa para a reserva e os seus dependentes não constam do CADBEN?**

Os beneficiários dependentes do militar que passa para a reserva migram automaticamente para o novo PREC e CP do militar inativo. Caso isto não ocorra, o titular deve procurar sua SIP de vinculação para fazer as reinclusões via BID on-line.

**19. Quais ex-combatentes são considerados beneficiários do FuSEx?**

São considerados beneficiários do FuSEx os ex-combatentes reformados, amparados pelo Decreto-Lei nº 8.795/46 e pelas Leis nº 2.579/55 e 3.596/59.

**20. Por algum equívoco, meu filho solteiro ainda consta como meu dependente do FuSEx. Solicito excluí-lo desta condição, visto que o mesmo já não mais faz jus a essa situação?**

Seu filho tem o direito de pertencer ao sistema até completar 24 anos. Caso tenha perdido este direito por incidir em uma das condições de exclusão previstas nas IG 30-32 e IR 30-39, comunique à sua Unidade de Vinculação para que se proceda.

**21. gostaria de saber o motivo por que meu filho, que está com um ano e quatro meses, ainda não recebeu o Cartão FUSEx?**

Seu filho não consta no cadastro. A inclusão deve ser feita via BID on-line

pela sua OM. Até que isto se concretize sua OM deverá fornecer uma declaração provisória para eventuais atendimentos. O pedido pode não ter sido realizado corretamente. Solicite novamente. O tempo de espera pelo recebimento dos cartões não pode ultrapassar 2 (dois) meses. Caso ocorra demora maior, solicitamos que a DAP seja informada.

**22. Posso como dependente econômico, minha esposa e filha, desde 28 de janeiro de 1998, conforme publicado em Boletim Interno da OM, porém o Cartão FUSEx da minha filha ainda não chegou, apesar de vários pedidos serem feitos.**

**Gostaria de saber o que devo fazer para que o CARTÃO FuSEx seja confeccionado?**

Suas dependentes foram incluídas em março de 1998 e deveriam existir os dois cartões, já que foram confeccionados e remetidos juntos. A falta do cartão não impede o atendimento. O pedido de um novo cartão deve ser feito via BID on-line. Se sua OM pedir corretamente, no mês correspondente, você receberá o cartão no mês seguinte. Cabe ressaltar que algumas Unidades estão cadastrando o beneficiário somente no Pré-escolar, inviabilizando o fornecimento do cartão, devido ao fato de tal dependente não se encontrar no CADBEN FuSEx, este fato pode ser verificado no relatório CAB400 (pela observação “#”).

**23. Qual o procedimento a realizar para a alteração do código de dependência da situação de companheira (58) para cônjuge)?**

A alteração deve ser realizada por intermédio do BID On-line.

**24. Meu pai faleceu recentemente. Sendo ele meu dependente econômico,informei o fato, mediante parte, ao meu Cmt de Cia. Remeti anexo cópia da Certidão de Óbito e o Cartão do FUSEx. Gostaria de saber se as demais providências junto ao sistema serão tomadas pela minha OM ou eu mesmo posso fazê-lo?**

Sua OM realizará a exclusão via BID on-line. Nada mais é necessário de sua parte.

**25. Como a UG/FuSEx processa despesas médicas no SIRE, de beneficiários falecidos que não constam mais no CADBEN?**

O Sistema de Registro e Encaminhamento (SIRE), desenvolvido pelo DGP, e em funcionamento desde junho de 2006, não aceita implantação de despesas médicas de beneficiários que não constam no CADBEN, pois parte do pressuposto que o ENCAMINHAMENTO ocorre quando o beneficiário está vivo e, após o falecimento, a(s) guias (s) geradas devem ser auditadas em até 30 (trinta) dias. Uma nova Guia de Encaminhamento deverá ser gerada pela DAP após o recebimento de documentação e solicitação pela UG FUSEx. O memento de como proceder e o que enviar está na página da DAP.

**26. Como proceder para que o usuário possa incluir o pai como dependente?**

O pai é viúvo e ainda não completou 60 anos? Não existe amparo nas IG 30 – 32, para a inclusão de pais no FUSEx.